



Instituto Superior de Ciências da Educação

REGIME ACADÉMICO

PREÂMBULO

Desde a sua criação, através do Decreto N.º 07/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, I série N.º 87, o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda (ISCED-Luanda) não aprovou um Regime Académico próprio, tendo adoptado o da Universidade Agostinho Neto, instituição à qual esteve antes vinculada;

Considerando que o Regime Académico do ISCED-Luanda é um instrumento normativo que estabelece as regras e os procedimentos a aplicar em todo o processo de gestão e desenvolvimento das actividades académicas desta instituição de ensino superior, que se articula com o n.º 1 do artigo 33º e com a alínea a) do artigo 66º do Decreto Presidencial N.º 310/20 de 07 de Dezembro, combinados com a alínea e) do artigo 18º e com a alínea a) do artigo 29º ambos do Decreto Presidencial N.º 273/21, de 24 de Novembro, publicado no Diário da República, I série N.º 220;

O Conselho Geral aprova o presente Regime Académico do ISCED de Luanda.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto e âmbito)

1. O presente Regime Académico visa definir, normalizar e, em certa medida, harmonizar os princípios e procedimentos relacionados com o processo de ensino e aprendizagem no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, mais adiante designado por ISCED-Luanda, de forma a dotar a comunidade académica da Instituição de um instrumento orientador de toda a actividade académica;
2. O presente regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura do ISCED de Luanda e visa normalizar e uniformizar a sua actividade académica e pedagógica. Segundo o artigo

35º do Decreto Executivo nº 450/22, de 30 Setembro, da Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, publicado no Diário da República, I Série n.º 186, que aprova as Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Pós-Graduação do Subsistema do Ensino Superior, cada curso de pós-graduação rege-se por regulamento específico.

Artigo 2.º **(Definições)**

Para efeitos do presente Regime Académico, entende-se por:

- a) «*Ano Académico*» é o período aprovado pelo departamento ministerial que superintende o subsistema do ensino superior para o desenvolvimento efectivo das actividades pedagógicas e académicas, abrangendo o ensino, a aprendizagem, a avaliação e, por vezes, actividades de investigação.
- b) «*Anulação de Matrícula*» é o **acto formal que cessa o vínculo entre o estudante e a instituição**, resultando na desistência ou interrupção definitiva do curso para aquele período lectivo. Ao anular a matrícula, o aluno cancela a sua inscrição em todas as unidades curriculares ou disciplinas.
- c) «*Assiduidade*» é definida como a frequência regular e contínua de um aluno (ou docente) nas actividades educativas (aulas, estágios, laboratórios), tanto presenciais quanto à distância, conforme o regime escolar.
- d) «*Aula*» é **espaço-tempo de interacção intencional** destinado à construção de saberes, onde o professor dirige e estimula o processo de ensino-aprendizagem. É um roteiro, ou seja, um projecto desenhado com intencionalidade, que orienta a acção do Professor, e, em que se articulam: o sujeito-objecto do ensino-aprendizagem (a quem ensinar), os objectivos pedagógicos claros (para que ensinar), conteúdos seleccionados (o que ensinar), metodologias a aplicar (como ensinar) e a avaliação (como verificar o aprendido).
- e) «*Avaliação continua*» é a prova, trabalhos escritos, práticas de laboratórios, trabalhos de campo, exposições e outros, de acordo com a especificidade de cada unidade curricular, que o docente aplica ao estudante, ao longo do semestre lectivo, cuja média condiciona o acesso aos exames.
- f) «*Avaliação de conhecimentos*» é um **processo contínuo, reflexivo e sistemático** de recolha de informações sobre o desempenho do aluno. Ela serve para verificar se os objectivos de ensino foram alcançados, para mapear progressos e dificuldades bem como reorientar a prática pedagógica do docente.

- g) «*Cábula*» refere-se a qualquer consulta a uma fonte não autorizada pelo docente, no decorrer de uma avaliação contínua ou exame. É uma prática que representa uma violação da integridade académica e é vista como um incumprimento das normas de avaliação.
- h) «*Classificação*» é a expressão final, geralmente quantitativa (nota) e/ou qualitativa (conceito), do resultado de um processo de avaliação da aprendizagem de um aluno. Ela traduz o nível de desempenho, aquisição de competências ou domínio de conhecimentos sistematizados alcançados após um determinado período de instrução.
- i) «*Colóquio*» é um tipo de evento ou reunião científica focado no diálogo, debate e aprofundamento de um tema específico. Diferencia-se de congressos por ser geralmente menor e mais interactivo, criando um espaço de aprendizagem colectivo onde pesquisadores, professores e estudantes trocam experiências.
- j) «*Conferência*» é uma aula para discutir um tema específico entre o Professor e estudantes ou uma reunião formal de especialistas, investigadores, estudantes e profissionais com o objectivo de apresentar, discutir e disseminar conhecimentos, pesquisas recentes ou inovações técnicas sobre uma área específica.
- k) «*Deveres dos Estudantes*» referem-se ao conjunto de obrigações, comportamentos e compromissos que o aluno assume para com a sua própria formação integral e com a comunidade académica. Esses transcendem a simples presença física na sala de aula, englobando a postura ética, a assiduidade e a dedicação intelectual.
- l) «*Direitos do Estudante*» é o conjunto de garantias, benefícios e prerrogativas assegurados ao estudante no âmbito da sua formação académica, assegurando garantir o acesso, permanência, participação e sucesso no processo de ensino-aprendizagem em condições de igualdade, dignidade e respeito. Eles transformam o aluno em sujeito de direito, promovendo o seu desenvolvimento intelectual, científico, cultural e cívico, além da protecção contra as arbitrariedades.
- m) «*Dispensa*» refere-se ao acto institucional de desobrigar um estudante de participar nos exames das unidades curriculares em que obteve uma boa avaliação contínua ou formativa.
- n) «*Emolumentos*» é a prestação pecuniária paga pelo estudante ou outro utilizador à Instituição, pela prestação de serviços, com carácter eventual, para cobrir custos operacionais desta prestação.

- o) «*Ensino-Aprendizagem*» é um processo interactivo-relacional complexo entre professores e alunos, pelo qual ocorre a mediação pedagógica dos professores, visando estimular a aprendizagem ou construção activa de conhecimentos por parte do aluno.
- p) «*Época de Recurso*» é segunda **oportunidade do exame final** concedida aos estudantes que não aprovaram na época normal.
- q) «*Época Normal*» é o primeiro momento do exame final de uma unidade curricular após o término do período de aulas. É o período de avaliação, agendado no final de cada semestre ou ano lectivo, no qual se verifica se o estudante adquiriu os conhecimentos e competências leccionados.
- r) «*Equivalência de Habilitações*» é o processo académico e pedagógico que compara uma qualificação estrangeira com uma de âmbito nacional angolana, reconhecendo o seu nível (licenciatura, mestre, doutor), duração e conteúdo, conferindo-lhe os mesmos efeitos legais. Garante paralelismo formativo sem exigir semelhança total de currículos, permitindo prosseguimento de estudos ou exercício profissional. A equivalência foca-se no paralelismo da formação concluída com aproveitamento, reconhecendo a equivalência de nível e, muitas vezes, de áreas científicas, mesmo que as estruturas curriculares e programas sejam diferentes. Analisa se o aluno adquiriu competências equivalentes para ingressar num determinado ano de escolaridade (ensino básico, secundário) ou nível de ensino superior.
- s) «*Estágio*» é definido como um acto educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação dos estudantes para o trabalho. Ele representa a ponte fundamental entre a teoria aprendida na instituição de ensino e a prática profissional.
- t) «*Estudante Ordinário*» é aquele que se encontra matriculado na instituição para frequentar um ciclo de estudos completo (licenciatura, mestrado ou doutoramento), visando a obtenção de um grau académico.
- u) «*Exame de acesso*» é um teste obrigatório para ingressar no ISCED de Luanda, que visa medir os conhecimentos dos candidatos. Garante que os estudantes tenham o nível necessário para frequentar um dos cursos de graduação oferecido por esta instituição e ocorre, geralmente, uma vez ao ano.
- v) «*Exame de Melhoria de Nota*» é uma modalidade de avaliação que parte de um dos princípios pedagógicos de que a aprendizagem não termina com a avaliação

final e dá uma nova oportunidade para consolidar conhecimentos e superar dificuldades.

- w) «*Exame Especial*» é um exame ao qual é submetido o estudante que no final do 3º ou do 4º anos tenha reprovado em um máximo de 2 (duas) unidades curriculares. A nota final do estudante submetido a um exame especial é apenas a nota obtida, ou seja, não se aplica o cálculo da média ponderada com a avaliação contínua.
- x) «*Exame Extraordinário*» é uma avaliação feita em situações excepcionais, mediante autorização do Presidente do ISCED de Luanda, em que o estudante tenha estado impedido de realizar exame final nas épocas normal, de recurso e especial.
- y) «*Exame Final*» é uma ferramenta de **avaliação somativa** aplicada ao término de um ciclo de aprendizagem (ano lectivo, semestre ou curso). Ele serve para mensurar os conhecimentos adquiridos pelo estudante, verificando se os objectivos educacionais foram atingidos e definindo, muitas vezes, a aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação.
- z) «*Inscrição*» é o acto formal de registar a frequência do estudante a um curso da instituição e as respectivas unidades curriculares num ano académico ou semestre.
- aa) «*Integração Curricular*» é uma abordagem pedagógica e académica que visa superar a fragmentação do conhecimento, organizando o ensino e a aprendizagem em torno de temas, problemas ou projectos transversais, em vez de disciplinas isoladas. Em termos pedagógicos, foca-se na formação integral do estudante, conectando saberes com a realidade e o mundo do trabalho.
- bb) «*Matrícula simultânea*» refere-se ao acto de um estudante estar inscrito e frequentar, ao mesmo tempo, dois cursos de ensino superior ou dois ciclos de estudos distintos. Esta modalidade permite que um aluno realize cadeiras ou todo o percurso académico de dois programas diferentes em paralelo, seja na mesma instituição ou em instituições diferentes.
- cc) «*Matrícula*» é o acto formal, obrigatório e único que oficializa o vínculo de um estudante com o ISCED de Luanda, confirmando a sua entrada ou permanência no curso, e, geralmente, envolve a entrega de documentos e o pagamento de taxas ou propinas.
- dd) «*Mudança de curso*» é o acto pelo qual um estudante do ISCED-Luanda solicita matrícula em um curso diferente daquele em que praticou a última inscrição.

- ee) «*Nota Final de Curso*» é a avaliação sumativa que representa o desempenho global de um aluno ao longo de todo o período de formação académica (licenciatura, mestrado, doutoramento, etc.), sintetizando o domínio de conteúdos, habilidades e competências adquiridas.
- ff) «*Nota Final*» é o resultado quantitativo ou qualitativo que sintetiza o desempenho global de um aluno numa disciplina ou curso ao final de um período lectivo (semestre, ano ou ciclo de formação). Ela representa a consolidação de todas as avaliações sumativas, servindo como uma medida do alcance dos objectivos de ensino-aprendizagem estabelecidos no plano curricular.
- gg) «*Plágio*» é definido como um acto de assumir a autoria de ideias, palavras, dados ou obras criadas por outra pessoa, sem dar o devido crédito ao autor original. É considerado uma violação de direitos autorais, constituindo uma falta grave no ambiente académico e científico. Ocorre quando um estudante, professor ou pesquisador utiliza trechos, conceitos ou estrutura de trabalhos alheios (livros, internet, artigos) sem fazer a citação correcta, apresentando-os como se fossem sua própria produção.
- hh) «*Pontualidade*» é a qualidade de cumprir horários que reflecte um **valor estrutural** que engloba respeito, disciplina, organização e compromisso com o processo de ensino-aprendizagem.
- ii) «*Procedimento Disciplinar*» é um conjunto formal de actos e regras estabelecidas pela instituição para apurar as infracções cometidas por professores e estudantes, com vista à aplicação de medidas correctivas ou sancionatórias. Este procedimento tem uma finalidade primariamente pedagógica, preventiva e educativa.
- jj) «*Projecto*» é um instrumento de planeamento sistematizado, com intencionalidade pedagógica, que organiza acções para atingir objectivos de aprendizagem, pesquisa ou intervenção específicos. Consiste num processo investigativo e activo centrado no aluno, frequentemente utilizado para resolver um problema real, interligar saberes (teóricos e práticos) e fomentar a autonomia.
- kk) «*Propina*» é a quantia monetária que os estudantes pagam mensalmente à instituição como contraparticipação do serviço educativo prestado pela frequência de um curso ou unidade curricular.
- ll) «*Prova Oral*» é uma modalidade de avaliação pela qual os conhecimentos, as habilidades e as competências de um aluno são aferidos através da interacção

verbal directa, face a face, entre o examinador e o examinado. Diferente da prova escrita, privilegia o processo de comunicação em tempo real, permitindo avaliar a capacidade de argumentação, expressão e raciocínio lógico sob pressão.

- mm) «*Prova*» é um instrumento de avaliação utilizado para verificar o nível de conhecimento, habilidades, competências e aptidões de um estudante sobre determinados conteúdos. Ela funciona como uma demonstração do aprendizado acumulado em um determinado período do percurso académico.
- nn) «*Quadro de Honra*» é um mecanismo utilizado por instituições de ensino (escolas básicas, secundárias e universidades) para reconhecer, valorizar e premiar alunos que se destacam pelo seu mérito, dedicação, esforço e excelência académica ou comportamental.
- oo) «*Regime de acesso*» refere-se ao conjunto de normas, regras, procedimentos e condições legais estabelecidos para permitir ou regular o acesso a um curso de graduação ou pós-graduação ministrado no ISCED de Luanda.
- pp) «*Regime de Precedência*» é uma norma no ensino superior, que condiciona a inscrição ou frequência de uma determinada unidade curricular (UC) à aprovação prévia em outras unidades curriculares anteriores.
- qq) «*Regime de Prescrição*» é um mecanismo regulatório que determina a **perda do direito de um estudante se inscrever no seu curso** (licenciatura, mestrado ou doutoramento, etc.) após um período prolongado de insucesso escolar ou inactividade.
- rr) «*Regime de turnos*» é uma modalidade de organização do tempo e horários escolares em que os alunos e professores se revezam na utilização das mesmas instalações físicas (salas de aula, laboratórios, etc.) em diferentes períodos do dia, geralmente manhã, tarde ou noite.
- ss) «Regime Disciplinar» é um **conjunto de normas, regras e procedimentos** estabelecidos pelo ISCED de Luanda para regular o comportamento dos estudantes, docentes e técnicos administrativos, garantindo um ambiente propício à aprendizagem. Ele define direitos, deveres, proibições e penalidades.
- tt) «*Regime Especial*» refere-se a um conjunto de medidas flexíveis, adaptadas e regulamentadas para estudantes que não conseguem cumprir o regime de frequência ou avaliação geral, devido a situações pessoais, profissionais ou de saúde específicas.

- uu) «*Sanção*» é uma medida correctiva ou disciplinar que pode ser aplicada ao professor, ao estudante ou a um membro da comunidade académica quando este infringe as regras, as normas éticas ou o regimento interno da instituição.
- vv) «*Seminário*» é à iniciação ou actualização dos estudantes nas matérias dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente responsável pela unidade curricular e de acordo com a disponibilidade da instituição.
- ww) «*Trabalho de Fim de Curso*» é uma actividade de pesquisa orientada por um ou mais docentes exigido ao término de um curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*. Representa a síntese e a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo estudante ao longo da sua formação. Serve para avaliar se o estudante desenvolveu as habilidades técnicas, críticas e de pesquisa esperadas para a profissão.
- xx) «*Transferência*» é o acto pelo qual um estudante do ISCED-Luanda ou de outra instituição de ensino superior, frequentando um curso, requer sua inscrição/matricula noutra universidade, instituto superior ou Escola Superior e vice-versa.
- yy) «*Transição de Ano*» é o processo de passagem de um estudante de um nível, ciclo ou classe de escolaridade para o imediatamente superior, marcando a conclusão bem-sucedida de um conjunto de aprendizagens e o início de novas demandas educativas.
- zz) «*Transição de Semestre*» é um momento estrutural, pedagógico e académico que marca o encerramento de um ciclo de aprendizagem (primeiro semestre) e o início de um novo (segundo semestre), geralmente correspondendo a metade do ano académico.
- aaa) «*Tratamento Excepcional*» também designado de Regime Excepcional de Aprendizagem é um direito amparado pela legislação académica angolana que permite aos estudantes, impossibilitados temporariamente de frequentar as aulas presenciais, continuar seus estudos. Visa garantir a continuidade do processo de aprendizagem, evitando a reprovação por faltas, perda do semestre ou do ano lectivo por motivo de doença ou condições adversas temporárias, nomeadamente doenças infectocontagiosas e crónicas, traumatismos, gravidez e licença de maternidade.

- bbb) «*Turma*» é um grupo organizado de estudantes que partilham o mesmo programa de estudos, nível escolar, ou frequentam as mesmas aulas e disciplinas, partilhando o mesmo espaço físico ou virtual durante um período lectivo. É a unidade básica de organização pedagógica nas instituições de ensino.
- ccc) «*Unidade Curricular*» representa uma área específica de saber que o estudante deve frequentar para progredir no curso, é a unidade básica de organização de ensino-aprendizagem num curso superior, caracterizada por ter objectivos, carga horária definida, corpo docente específico e um sistema de avaliação de conhecimentos que resulta numa classificação final.
- ddd) «*Unidade Curricular Não-Nuclear*» é um componente do plano de estudos de um curso superior que, embora aprovada pela instituição e parte da estrutura curricular, não é considerada central ou fundamental para a qualificação profissional directa e imediata naquela área específica.
- eee) «*Unidade Curricular Nuclear*» também designada como disciplina obrigatória, "tronco comum" ou *core curriculum* é a componente fundamental e indispensável de um plano de estudos. Representa o conjunto de conhecimentos, competências e atitudes essenciais que todos os estudantes de um curso devem adquirir para garantir a sua formação de base e o perfil profissional exigido.
- fff) «*Vaga de acesso*» refere-se ao número fixado anualmente de lugares disponíveis para a matrícula de novos estudantes em cada curso da instituição. Essas vagas são determinadas com base na capacidade da instituição, em termos de recursos humanos e pedagógicos, sendo um sistema selectivo conhecido como *numerus clausus*.
- ggg) «*Visita de Estudo*» é uma actividade curricular planeada, realizada fora da sala de aula, que complementa conteúdos lectivos e desenvolve competências através da experiência directa.

CAPÍTULO II

REGIME DE ACESSO

Secção I

Artigo 3.º **(Princípio geral)**

Os exames de acesso no ISCED de Luanda são realizados de acordo com o Decreto Presidencial n.º 5/19, de 08 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao

Ensino Superior, o Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e Professores do Ensino Secundários bem como as demais orientações do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior.

Artigo 4.º
(Vagas de acesso a cada curso)

1. Cabe ao Conselho de Direcção do ISCED-Luanda apreciar a proposta do número de vagas e o número mínimo de candidatos a admitir por cursos em função da disponibilidade de salas e dos docentes.
2. O número de vagas a abrir anualmente para a admissão em cada curso é aprovado pelo titular do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior, em função da proposta apresentada pelo ISCED-Luanda.

Artigo 5.º
(Calendário da realização dos exames de acesso)

1. A aprovação do calendário dos exames de acesso é da responsabilidade do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior.
2. As informações sobre o tipo de provas a realizar, os tópicos e a bibliografia actualizada serão disponibilizadas em tempo útil, nos termos da Lei.
3. As informações serão disponibilizadas em regime físico e/ou plataformas digitais afins.

Artigo 6.º
(Local de inscrição)

A inscrição para os exames de acesso tem lugar nas instalações do ISCED-Luanda, nas devidas plataformas digitais ou noutro local devidamente anunciado para o efeito.

Artigo 7.º
(Condições de inscrição)

1. Podem candidatar-se aos cursos de Licenciatura em ensino de uma unidade curricular os que, tendo concluído o ensino secundário, obtiveram, quer na unidade curricular de Língua Portuguesa, quer na unidade curricular específica, ou nas áreas técnicas, de formação em ensino que o curso qualifica e habilita se for diferente daquela, um resultado igual ou superior a 12 na média aritmética das notas finais das classes em que

frequentaram no II Ciclo do Ensino Secundário Geral, Pedagógico ou Técnico-Profissional.

2. Podem candidatar-se aos cursos de Licenciatura em Educação de Infância ou Ensino Primário, os que, tendo concluído o Ensino Secundário, obtiveram, quer na unidade curricular de Língua Portuguesa, quer na de Matemática, um resultado igual ou superior a 12 na média aritmética das notas finais em que frequentaram no II Ciclo do Ensino Secundário Geral, Pedagógico ou Técnico-Profissional.

Artigo 8.º **(Processo de inscrição)**

1. O processo de inscrição para os exames de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade actualizada para os angolanos ou Passaporte com a situação migratória regularizada para estrangeiros.
- b) Original e cópia do Certificado do II Ciclo do Ensino Secundário.
- c) Ficha de inscrição (em suporte físico e/ou digital) fornecida pela Área Académica, devidamente preenchida.

2. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 9.º **(Publicação de lista dos candidatos)**

As listas dos candidatos admitidos aos exames de acesso são publicadas nas vitrinas do ISCED-Luanda e/ou nas plataformas digitais, dentro do prazo previsto no calendário académico.

Artigo 10.º **(Realização dos exames de acesso)**

- 1. Os exames de acesso realizam-se nas instalações do ISCED-Luanda e/ou nas plataformas digitais na data prevista no calendário.
- 2. Para a prestação da prova é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou passaporte (para cidadãos estrangeiros) e do recibo de inscrição (fornecido pela Área Académica).

Artigo 11.º
(Realização das provas)

1. Para a admissão às vagas de uma Licenciatura em Educação de Infância e Ensino Primário, os candidatos que satisfaçam os requisitos definidos neste regulamento devem submeter-se a duas provas escritas dos exames nacionais de acesso:

- a) Uma prova de Língua Portuguesa;
- b) Uma prova de Matemática.

2. Para a admissão às vagas de uma Licenciatura em Ensino de uma unidade curricular do Ensino Secundário, os candidatos que satisfaçam os requisitos definidos neste regulamento devem submeter-se a duas provas escritas dos exames nacionais de acesso:

- a) Uma prova de Língua Portuguesa;
- b) Uma prova no âmbito da unidade curricular ou unidades curriculares da área técnica a leccionar, para a qual o curso qualifica e habilita.

3. No caso das Licenciaturas nos cursos de ensino das línguas, os candidatos devem submeter-se a uma prova oral da Língua em questão.

Artigo 12.º
(CIAES)

1. Por despacho do Presidente do ISCED-Luanda, é nomeada Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior (CIAES) e as respectivas subcomissões.

2. Cabe a cada subcomissão realizar as actividades afins.

3. Compete à CIAES homologar os resultados finais dos exames de acesso.

Artigo 13.º
(Revisão de provas)

1. O candidato que não se sinta convencido com a nota do exame pode solicitar a revisão da sua prova, no prazo determinado no calendário.

2. O júri designado procede à revisão de provas no prazo estipulado.

3. A decisão do júri é inapelável nos termos do presente regulamento.

Artigo 14.º
(Publicação dos resultados)

1. Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos pela CIAES dentro do prazo estabelecido no calendário.
2. Os resultados referidos no número anterior são afixados nas vitrinas das instalações do ISCED de Luanda e/ou nas plataformas digitais.

Artigo 15.º
(Admissão dos candidatos)

São considerados admitidos os candidatos que obtiverem as maiores classificações positivas, por ordem decrescente, em função do número de vagas existentes em cada Curso.

Artigo 16.º
(Validade dos resultados do exame de acesso)

O exame de acesso só tem validade para o ano académico a que se refere e durante o período de matrícula.

CAPÍTULO III
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO
Secção II

Artigo 17.º
(Condições para a matrícula e inscrição)

Podem efectuar matrícula e inscrição no ISCED-Luanda os estudantes que se candidatam e sejam admitidos pelas seguintes vias:

- a) Regime geral de acesso aos cursos do ISCED-Luanda.
- b) Estudantes transferidos de outras Instituições congéneres.

Artigo 18.º
(Obrigatoriedade da matrícula)

Todo estudante admitido nos cursos do ISCED-Luanda, quer por via de exame de acesso quer por via de transferência, é obrigado a efectuar a sua matrícula sob pena de, sem motivo justificado e confirmado documentalmente, não poder habilitar-se à frequência de aulas e à confirmação no ano académico imediato.

Artigo 19.º

(Matrícula simultânea)

1. É proibido, no mesmo ano académico, um estudante matricular-se em dois cursos de licenciatura ministrados no ISCED-Luanda.
2. A violação do disposto no ponto 1 do presente artigo determina a anulação da matrícula e inscrição do estudante em causa em ambos os cursos.

Secção III

Artigo 20.º

(Efeitos e frequência)

1. A inscrição faz-se semestral ou anualmente.
2. A inscrição que é feita no segundo semestre só abrange as unidades curriculares semestrais do semestre em referência, desde que o estudante não esteja reprovado numa outra semestral que a precede.
3. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem que seja regularmente matriculado ou inscrito, nos termos dos artigos 16º e 17º.
4. Só pode frequentar o 4º ano o estudante que tenha concluído o 3º ano sem unidade curricular em atraso.
5. A frequência do 4º ano sem unidade curricular em atraso, prevista no número anterior, é caucionada pela inscrição prévia e pela publicação de listas dos estudantes inscritos no ano académico em presença.

Artigo 21.º

(Condições para o funcionamento das turmas)

O funcionamento das turmas no Ano Académico fica condicionado à existência da disponibilidade dos recursos humanos, à confirmação de um número mínimo de 05 (Cinco) estudantes e em função de uma avaliação prévia efectuada pela Área Académica.

Artigo 22.º
(Instrução do processo de matrícula e de inscrição)

1. A matrícula e inscrição são efectuadas na Área Académica do ISCED-Luanda, nos períodos para o efeito estipulados no calendário académico da Instituição.
2. O estudante cuja inscrição esteja condicionada à realização de exames especiais dispõe de um prazo de sete (7) dias, a contar da data de publicação do resultado do último exame, para proceder à entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida.
3. São liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos no número anterior.
4. O estudante que se encontra ao abrigo de regime especial, ressalvadas que sejam as situações indicadas nas normas do Regime Especial, é obrigado a cumprir as normas de matrícula e inscrição em vigor no ISCED-Luanda.
5. Para realização da matrícula e/ou inscrição, o DAAC publica os documentos necessários para o efeito.

Secção IV
Anulação de matrícula e/ou inscrição

Artigo 23.º
(Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Quando o estudante matriculado e inscrito requerer a anulação da respectiva matrícula no mesmo ano de ingresso, sem ter frequentado e aprovado em pelo menos duas unidades curriculares;
 - b) Por irregularidade: Se o estudante não tiver preenchido correctamente a ficha de inscrição, quer por omissão de alguma informação, quer por se verificar que as informações prestadas não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
 - c) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações.
2. A anulação da matrícula referido no ponto 1 deste artigo é concretizada mediante o despacho do Presidente do ISCED-Luanda e desvincula o estudante da Instituição.

Artigo 24.º
(Anulação da inscrição)

1. O estudante só pode requerer anulação da inscrição a partir do momento que esteja aprovado em pelo menos duas unidades curriculares no 1º Ano do curso que frequenta.
2. O estudante só pode requerer anulação da inscrição do Ano de frequência no respectivo Ano Académico.
3. A anulação só se efectiva mediante autorização do Presidente do ISCED de Luanda.
4. O reingresso do estudante cuja inscrição foi anulada depende da disponibilidade de vaga na respectiva turma.

CAPÍTULO IV
NORMAIS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Secção I
Ensino – aprendizagem

Artigo 25.º
(Âmbito)

1. O ensino das diferentes unidades curriculares é realizado de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos pelos respectivos DEI.
2. No início de cada Ano académico ou semestre lectivo são divulgados e distribuídos aos estudantes os programas das respectivas unidades curriculares em funcionamento.
3. Os DEI devem criar em suporte físico e digital, por cada uma das unidades curriculares da sua responsabilidade, uma pasta onde fica arquivada toda informação sobre a unidade curricular, designadamente o programa, mapas de programação e relatórios.

Artigo 26.º
(Tipos de aula)

1. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, as aulas podem ser ministradas mediante conferências, colóquios, seminários, estágios, estudos livres ou por outros processos que os regentes responsáveis por cada unidade curricular julguem convenientes.

2. As aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas são estabelecidas nas grelhas curriculares dos cursos.
3. Em cada unidade curricular são leccionadas aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, consistindo as práticas na realização de trabalhos laboratoriais ou de campo, na resolução de problemas práticos ou de exercícios de aplicação.
4. Cada aula teórica visa propiciar a aprendizagem e compreensão de factos, conceitos e princípios.
5. As aulas práticas têm por fim propiciar aos alunos a aprendizagem dos métodos, processos e técnicas de aplicação da compreensão dos factos, conceitos e princípios considerados nas aulas teóricas.
6. As aulas teórico-práticas destinam-se a propiciar aos alunos a aprendizagem e compreensão de factos, conceitos e princípios, bem como, simultaneamente, a aprendizagem de métodos, processos e técnicas de aplicação prática desses factos, conceitos e princípios.

Artigo 27.º
(Programação do ano académico)

1. No início de cada Ano académico, a Área Académica deve publicar a programação, que deve incluir:
 - a) As datas de início e fim do período lectivo;
 - b) As férias lectivas e pausas académicas;
 - c) Os períodos de matrícula e inscrição;
 - d) Os períodos da realização de provas parcelares;
 - e) O início e o fim das épocas de exames.
2. A programação referida no ponto 1 é de cumprimento obrigatório pelos docentes e estudantes.
3. Antes do início de cada semestre, a Área Académica deve publicar os horários das aulas após aprovação do respectivo DEI.

Secção II

Frequência e assiduidade

Artigo 28.º **(Modalidades)**

A frequência às aulas e outros trabalhos pedagógicos do ISCED-Luanda decorrem em dois regimes, de acordo com a natureza do vínculo, nomeadamente regime ordinário ou regime especial.

Artigo 29.º **(Regime ordinário)**

No regime ordinário o estudante deve participar nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos internos dos DEI.

Artigo 30.º **(Regime especial)**

1. Pode ser admitido como estudante em regime especial, mediante despacho do Presidente do ISCED- Luanda, nos seguinte casos:

- a. Atleta de alta competição;
- b. Dirigente associativo estudantil;
- c. Militar ou paramilitar em missão de serviço;
- d. Maternidade/Paternidade;
- e. Trabalhador em regime de trabalho rotativo.

2. O enquadramento do estudante nas condições constantes no número anterior deve considerar a legislação em vigor.

3. O estudante abrangido pelo número 1 deste artigo goza dos seguintes direitos:

- a. Isenção de relevação de faltas dadas durante o período de impedimento manifesto e comprovado;
- b. Realizar em datas a acordar com o DEI do curso, as provas a que não tenha podido comparecer, por motivos justificados;
- c. No período de inscrição de cada semestre, requerer o enquadramento no respectivo regime;

- d. Comunicar, por escrito, sempre que houver uma interrupção da assistência às aulas ligada ao seu regime e notificar o seu regresso pela mesma via.

Artigo 31.º **(Pontualidade)**

1. O estudante deve comparecer às aulas e outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, de acordo com o horário definido.
2. É dada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os primeiros tempos de cada período.
3. Ao estudante que chegue atrasado às aulas e a outras actividades pedagógicas, fora dos limites de tolerância fixados, é marcada falta e deve ter acesso no próximo tempo.

Artigo 32.º **(Faltas)**

1. A frequência às aulas é obrigatória e constitui um dos elementos fundamentais da avaliação do estudante, devendo atingir um mínimo de 70% de assiduidade.
2. Perde a frequência o estudante que em qualquer unidade curricular perfizer um total de faltas injustificadas superior a 30% de aulas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
3. Perde a frequência o estudante que em actividades pedagógicas de carácter prático ou teórico-prático perfizer um total de faltas injustificadas superior a 30% do número de aulas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
4. Os estudantes que excederem o limite de faltas definido nos números anteriores são considerados reprovados nas respectivas unidades curriculares.

Artigo 33.º **(Justificação de faltas)**

O estudante deve apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de impedimento ou na aula seguinte, o justificativo de falta(s) que tiver dado, mediante um boletim de justificação de falta(s) próprio a fornecer pela Área Académica.

Artigo 34.º
(Motivos de justificação de falta)

1. Constituem motivos de justificação de falta(s) os factores que não dependem da vontade do estudante, que impeçam a sua comparência às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:

- a) Doença comprovada por documento médico
- b) Impedimento por razões militares, associativas, ou ainda laborais (para os estudantes trabalhadores)
- c) Morte de parente directo.

2. Constituem ainda motivos atendíveis de justificação de falta(s) quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independentes da vontade do estudante, e cuja justificação tenha sido apresentada por escrito e aceite pelo Presidente do ISCED de Luanda.

Artigo 35.º
(Competência para justificação de faltas)

Nos casos do número 1 do artigo 34.º, compete ao chefe de cada DEI a aceitação da justificação de falta, com o devido parecer do docente da unidade curricular em causa.

Secção III
Avaliação de conhecimentos

Artigo 36.º
(Efeito)

1. A avaliação de conhecimentos é feita através da avaliação contínua e/ou de exame final, de acordo com a natureza de cada unidade curricular.
2. É obrigatória a realização de avaliação contínua para cada unidade curricular num mínimo de duas (2) em cada semestre, sem prejuízo para a especificidade a aplicar em casos devidamente justificados.
3. Não é permitida a realização da prova seguinte sem a entrega e correção da prova anterior.
4. Os resultados da avaliação contínua devem ser publicados e afixados nas instalações do ISCED-Luanda, assim como no sistema de gestão académica até setenta e duas (72) horas antes da realização do exame final.

5. O não cumprimento do ponto 4 implica a não realização do exame final.
6. O resultado dos exames finais deve obedecer aos mesmos procedimentos previstos no nº 4 do presente artigo.

Artigo 37.º
(Natureza da avaliações)

1. As avaliações podem ser teóricas e/ou práticas.
2. Cabe ao docente da unidade curricular determinar o tipo de avaliação a aplicar, de acordo com o previsto no programa e especificidade da unidade curricular.

Artigo 38.º
(Exame final)

1. O calendário de exame final é publicado até 07 (sete) dias antes da data de início da época de exames.
2. Antes do início da época de exames observa-se uma pausa pedagógica, em função do calendário académico.
3. Os exames realizam-se em três épocas, em chamada única, a saber:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época de exame especial.
4. Em cada sessão de exame, os estudantes são submetidos apenas ao tipo de exame (escrito ou oral) constante no calendário de exames. A definição do tipo de exame depende da especificidade de cada unidade curricular, sendo estabelecido pelo seu regente.
5. Em caso de exame oral, o júri é composto por 03 (três) docentes (incluindo o docente da respectiva unidade curricular) que deve ser nomeado pelo respectivo DEI.
6. Os resultados do exame oral devem ser publicados, impreterivelmente, no mesmo dia de realização.

Artigo 39.º
(Época de recurso)

1. A reprovação do estudante na época normal não o impede de fazer a prova na época de recurso.
2. O estudante que, por qualquer motivo injustificado, tenha faltado às provas de época de exame normal, tem acesso exclusivo à época de recurso.
3. As unidades curriculares em atraso não têm nenhuma influência no número de recursos a que o estudante tem acesso num semestre.
4. O acesso ao exame de recurso depende da inscrição do estudante, no DEI a que pertence, com mínimo de vinte e quatro (24) horas antes da realização do mesmo.

Artigo 40.º
(Exame especial)

1. Os exames especiais são realizados na fase preparatória do Ano Académico seguinte, no período a ser definido no respectivo calendário académico.
2. Tem acesso ao Exame Especial o estudante com reprovação em três unidades curriculares na transição do 3º ao 4º Ano.
3. O estudante tem acesso ao Exame Especial caso tenha nota de frequência na unidade curricular em que reprovou.
4. Para efeitos do número anterior, o DAAC publica previamente a lista dos estudantes admitidos.

Artigo 41.º
(Exame extraordinário)

1. Nos casos devidamente justificados, dos estudantes estarem impedidos de realizar os exames nas modalidades anteriores, os estudantes devem requerer exame extraordinário, que é objecto de autorização do Presidente do ISCED de Luanda.
2. O exame autorizado, nos termos do número anterior, deve decorrer sem prejuízo à frequência das aulas por parte do estudante, de formas que até a publicação dos resultados o estudante não esteja reprovado por falta nas unidades curriculares do semestre em vigor.

Artigo 42.º
(Exame de melhoria de notas)

1. O estudante pode solicitar melhoria de notas a 1/3 (um terço) das unidades curriculares frequentadas no respectivo Ano académico, nas seguintes condições:

- a) Nas unidades curriculares em que tenha obtido aproveitamento positivo.
- b) O exame de melhoria de nota só pode ser solicitado uma vez por cada unidade curricular.

2. Em termos de aproveitamento, prevalece a melhor nota que o estudante tenha obtido, considerando o exame regular e o exame de melhoria de nota.

3. O exame de melhoria de nota realiza-se no período da época de exame especial.

Artigo 43.º
(Acesso e dispensa)

1. O estudante tem acesso ao exame final de uma unidade curricular, desde que a média de avaliação contínua não seja inferior a 7 (sete) valores.

2. Nas unidades curriculares não nucleares é dispensado ao exame final o estudante que obtiver a média de avaliação contínua igual ou superior a catorze (14) valores.

Artigo 44.º
(Procedimento do regime de avaliação)

1. O calendário a cumprir para as provas é afixado no início de cada semestre pelo DEI ou pelo DAAC, em função da natureza da prova.

2. Em caso da prova ser oral, a lista dos estudantes deve ser afixada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3. Até a véspera da realização das provas de exame final a Área Académica deve afixar indicações sobre a hora e as salas em que decorrerão as mesmas.

Artigo 45.º
(Comparência às provas)

1. As provas de avaliação (escritas ou orais) são precedidas de um controlo de presenças.

2. A confirmação da presença a uma prova escrita ou oral vale para todos os efeitos como realização da prova, mesmo que o estudante desista de imediato.

Artigo 46.º
(Material autorizado para a prova)

1. Para a realização de provas de avaliação contínua, tanto como de exame final, só é permitida aos estudantes a utilização de impressos normalizados bem como de folhas de rascunho e/ou material de consulta previamente autorizados pelo docente responsável pela unidade curricular.
2. Não é permitido o uso de telemóveis ou qualquer meio cibernético.
3. O estudante que for detectado a cabular terá a respectiva prova automaticamente anulada.
4. Se se tratar de exame, o estudante que for detectado a cabular reprova automaticamente na referida unidade curricular.
5. Para efeito de certificação, o docente vigilante ou o júri (da avaliação contínua ou de exame) deve reter o comprovativo da cábula assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta.
6. Em caso de reincidência o estudante é sancionado de acordo com o Regulamento em vigor no ISCED-Luanda.

Artigo 47.º
(Ausência na sala durante a avaliação contínua e exame)

Durante a realização das provas de avaliação contínua e de exame não é permitido ao estudante ausentar-se da sala e a ela regressar, excepto no intervalo entre provas ou em casos de necessidades especiais.

Artigo 48.º
(Duração)

1. Nenhuma das avaliações deve ter uma duração superior a 2 (duas) horas.
2. A prova que pela sua natureza exija uma duração superior ao tempo estabelecido no ponto 1, deve ser dividida em módulos com intervalos de 30 (trinta) minutos.

Artigo 49.º
(Cotação da avaliação)

Cada avaliação tem uma cotação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, devendo estar inscrita no enunciado da prova (parcelar ou de exame) a cotação atribuída a cada questão.

Artigo 50.º
(Correcção e afixação dos resultados)

1. A correcção da prova escrita ou teórico-prática deve ser imediatamente feita de modo que os seus resultados sejam afixados até ao 7º (sétimo) dia a contar da data da realização da mesma.
2. No dia da afixação dos resultados da prova escrita deve ser feita também a afixação dos tópicos da correcção modelo, salvo no caso em que o docente já tiver feito antes a correcção com os estudantes;
3. A afixação dos resultados da prova oral é feita obrigatoriamente no mesmo dia da sua realização.

Artigo 51.º
(Consulta e revisão de prova)

1. Após publicação dos resultados da prova de exame, o docente deve permitir a consulta da mesma pelos estudantes que assim o desejarem.
2. Caso o estudante não considere justa a correcção da prova teórica ou teórico-prática pode pedir uma revisão de prova, em requerimento dirigido ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil do ISCED-Luanda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da publicação.
3. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Vice-Presidente para os Assuntos Académicos e Vida Estudantil indica um júri para efeitos de revisão da prova.
4. Os resultados de revisão de provas são dados como definitivos.

Artigo 52.º
(Prova oral)

1. A prova oral é feita em uma só chamada, reservando-se ao estudante que faltar no dia marcado, por motivo justificável, solicitar marcação de outra prova, desde que a mesma

ainda ocorra no decurso do período previamente marcado para provas orais da unidade curricular em causa.

2. Para efeitos do previsto no número 1, o estudante deve apresentar ao chefe de DEI onde é leccionada a unidade curricular em causa, o justificativo de falta, cabendo a este, após parecer favorável do docente da unidade curricular, decidir sobre a justificação e ainda sobre a data da realização da prova oral dentro do período estabelecido.

Artigo 53.º **(Júri de avaliação oral)**

1. Avaliação de conhecimento e atribuição de nota na prova oral é de competência de um júri, integrado obrigatoriamente pelo docente da unidade curricular, composto por um número ímpar no mínimo de 3 (três) docentes do ISCED-Luanda mais próximos possível da áreas de conhecimento.

2. Para a realização da prova oral devem estar presentes todos os membros que integram o júri ou, na impossibilidade de um dos membros estar presente, o chefe de DEI deve indicar um substituto.

Artigo 54.º **(Presidência e competência do júri)**

1. O júri é presidido pelo docente da unidade curricular.

2. Compete ao Júri:

- a) Identificar o estudante;
- b) Registar a nota final de cada estudante nas actas de exame após preenchimento da(s) pauta(s) fornecida(s) para o efeito e assiná-la(s).

3. O docente da unidade curricular tem ainda obrigação de fazer a entrega da(s) pauta(s) e actas da avaliação oral devidamente preenchidos ao chefe de DEI do curso a que pertence a unidade curricular ou, na indisponibilidade do chefe de DEI, ao chefe de Secção.

4. Para efeitos do número anterior a Área Académica e os DEI devem colocar à disposição dos docentes antes do início de cada prova as actas de avaliação oral, bem como as referidas pautas de modo que o docente possa lançar as notas dos estudantes constantes da pauta.

5. As actas só podem ser preenchidas e assinadas pelos estudantes e pelo docente vigilante durante a realização da prova. As referidas actas devem ser entregues ao respectivo chefe do DEI até 24 horas após a realização da prova oral, para efeitos de arquivo.

Artigo 55.º
(Transição de semestre e de ano)

1. O estudante só transita de semestre ou de ano caso aprobe em 60% das unidades curriculares.
2. Não é permitida a transição do 3º para o 4º ano com unidades curriculares em atraso.
3. Ao estudante que tenha reprovado a um máximo de 2 (duas) unidades curriculares no final do 3º ano é dada a possibilidade de participar em época de exames especiais, com o objectivo de transitar para o 4º ano.
4. Se ainda assim o estudante não eliminar as unidades curriculares em causa, deve fazê-lo em regime de frequência das aulas.

Artigo 56.º
(Classificação)

1. O aproveitamento do estudante é feito pela classificação obtida e expressa em valores, conforme a escala seguinte:

a) Mau	Menos de 10 valores
b) Suficiente	10 a 13 Valores
c) Bom	14 a 16 Valores
d) Muito bom	17 a 18 Valores
e) Excelente	19 a 20 Valores

2. A nota final da unidade curricular é válida na pauta que é assinada pelo docente e pelo chefe de DEI.

3. A consulta da referida pauta é obrigatória por parte do estudante.

Artigo 57.º
(Quadro de honra)

1. O estudante com média anual igual ou superior a 17 (dezassete) valores tem o direito de figurar no quadro de honra.

2. A estrutura, a forma e as regras para o funcionamento do quadro de honra são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico sob proposta do Conselho Pedagógico do ISCED-Luanda.

Artigo 58.º
(Cálculo da nota final de cada unidade curricular)

1. A nota final de cada unidade curricular é aferida da média aritmética ponderada, sendo atribuído peso **de 60% para avaliação contínua e 40% para o exame final**, com excepção das unidades curriculares práticas ou equivalentes.

2. A nota final do estudante dispensado do exame é a média da avaliação contínua.

3. A nota final do estudante submetido a um exame especial é apenas a nota obtida neste exame.

Artigo 59.º
(Elaboração e avaliação do Trabalho de Fim de Curso)

1. Nos termos do artigo 47.º das Normas Curriculares Gerais do Subsistema do Ensino Superior, aprovadas através do Decreto Presidencial N.º 193/18, de 10 de Agosto, publicado no Diário da República, I Série, N.º 119, combinado com o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário, aprovado através do Decreto Presidencial N.º 273/20, de 21 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, N.º 168; o trabalho de fim de curso é elaborado e defendido através da elaboração de um relatório de estágio profissional supervisionado.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico mencionado no número 1 do presente artigo, o estágio profissional supervisionado é objecto de regulamento próprio.

Artigo 60.º
(Cálculo da nota final de curso)

1. Os cursos do ISCED de Luanda que não estão adequados ao Decreto Presidencial N.º 193/18, que aprova as Normas Curriculares Gerais de Graduação do Subsistema do Ensino Superior, procede-se nos seguintes termos:

A nota final de curso é o conjunto das notas finais das unidades curriculares e a nota final do trabalho de fim de curso conforme definido abaixo:

$$MFLic = \frac{(35\%) \times ND + (30\%) \times MAUCE + (25\%) \times MAUCC + (10\%) \times MAUCG}{100\%}$$

ND- Nota da Defesa

MAUCE – Média Aritmética das Unidades Curriculares Específicas

MAUCC – Média Aritmética das Unidades Curriculares Complementares

MAUCG - Média Aritmética das Unidades Curriculares Gerais.

2. Aos cursos do ISCED de Luanda que já estão adequados ao Decreto Presidencial n.º 193/18, que aprova as Normas Curriculares Gerais de Graduação do Subsistema do Ensino Superior é aplicado o artigo 51.º.

CAPÍTULO V
REGIME DE PRESCRIÇÃO E PRECEDÊNCIA
Secção I
Regime de prescrição

Artigo 61.º
(Condições de prescrição)

1. A prescrição verifica-se quando o estudante reprova duas vezes no mesmo ano curricular.
2. Não contam, para efeitos de regime de prescrição, a anulação da inscrição realizada nos termos deste Regime Académico.

Secção II
(Unidade curriculares nucleares e regime de precedências)

Artigo 62.º
(Unidades curriculares nucleares e não nucleares)

1. Existem unidades curriculares nucleares e não nucleares nos cursos ministrados pelo ISCED-Luanda em cada semestre ou ano académico.
2. Nas unidades curriculares nucleares é obrigatória a realização de exame final.
3. As unidades curriculares nucleares e não nucleares são definidas pelo Conselho Científico de cada DEI.

Artigo 63.º
(Precedências)

1. Nos cursos ministrados pelo ISCED-Luanda existem unidades curriculares de precedência em cada semestre ou ano académico.
2. As unidades curriculares de precedência são aquelas em que é necessária aprovação prévia para que o estudante possa frequentar outra unidade curricular do semestre ou ano seguinte do curso.

Secção III
(Regime de transferência e mudança de curso)

Artigo 64.º
(Procedimentos de transferências e mudanças de curso e/ou turno)

1. A transferência ou mudança de curso só é permitida antes do início de cada ano lectivo, devendo o interessado requerer a mesma ao Presidente do ISCED-Luanda.
2. É permitida a mudança de frequência de aulas do período pós-laboral para o período regular, desde que sejam apresentadas razões plausíveis e aceites por despacho do Presidente do ISCED de Luanda.
3. O número de vagas para as transferências é definido pelo Departamento dos Assuntos Académicos.
4. A transferência ou mudança de curso só é permitida nos casos em que o estudante esteja inscrito do 2º ao 4º Anos do curso que frequenta, desde que não tenha concluído a parte lectiva.

Artigo 65.º
(Decisão)

A decisão sobre os pedidos de transferência ou mudança de curso ou de turno são da competência do Presidente do ISCED-Luanda, ouvidas as direcções dos respectivos DEI e o DAAC.

CAPÍTULO VI

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES E INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Artigo 66.º **(Âmbito)**

O ISCED-Luanda pode conceder aos cidadãos(ãs) nacionais, estrangeiros(as) equivalência de habilitações de nível superior às correspondentes habilitações adquiridas em instituições académicas nacionais ou estrangeiras pedagógicas, para efeito de integração curricular e sequência de estudos.

Artigo 67.º **(Equivalência de habilitações)**

1. O requerimento de equivalência será instruído com documento emitido pelas entidades competentes da Instituição de Ensino Superior onde as habilitações foram obtidas, com comprovativo da aprovação nas unidades curriculares ou outras de que se requer a equivalência e a respectiva classificação, se atribuída.

2. Para a instrução dos processos de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro, o ISCED-Luanda poderá exigir a tradução de documentos e de trabalhos que não se encontrem em Língua Portuguesa, sendo obrigatória a apresentação dos originais.

3. A equivalência de habilitações é requerida ao Presidente do ISCED-Luanda, na Secretaria Académica, devendo ser encaminhado para o DEI a que corresponda.

4. Aceite o pedido e completada a instrução do processo, será objecto de deliberação pelo(a) Chefe de Departamento de Ensino e Investigação afim. Caberá ao DAAC comunicar o resultado da instrução do processo ao solicitante da equivalência.

5. Se da deliberação a que se refere o número anterior do presente artigo resultar que o(a) requerente não carece de aprovação, o processo retorna ao DAAC que deverá comunicar ao solicitante da equivalência.

6. Todas as análises de currículos e históricos académicos, em situações de transferência, de equivalência de habilitações e integração curricular devem considerar os conceitos básicos e devem ser feitas com o objectivo de se conseguir a validação dos estudos realizados, sendo necessário o pagamento de taxa fixada na tabela de emolumentos;

7. O ISCED-Luanda reconhece, sem formalidades além do requerimento à Secretaria Académica, a validade dos estudos realizados por estudantes noutras Instituições de Ensino Superior Pedagógicas, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas/legalizadas, sendo tais estudos creditados como unidades curriculares integrantes dos respectivos planos de estudos, após verificação pelo respectivo Chefe de Departamento de Ensino e Investigação.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 68.º **(Direitos)**

1. O acesso à formação no ISCED confere aos estudantes direitos nos domínios académico e pedagógico, das infra-estruturas, da segurança e da organização institucional.
2. O estudante tem os seguintes direitos:
 - a) Usufruir, em condições condignas, dos recursos e actividades proporcionadas pela Instituição, visando sua formação integral e o seu sucesso académico.
 - b) Frequentar as aulas, bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de extensão.
 - c) Acesso às instalações específicas, designadamente bibliotecas, salas de estudo, laboratórios, oficinas, *ateliers*, espaços desportivos, espaços recreativos, lares, cantinas e refeitórios, de acordo com as respectivas normas de utilização e segurança.
 - d) Acesso à informação, incluindo o acesso ao plano de estudos, programa da disciplina e regulamentos internos dos estudantes do ISCED-Luanda.
 - e) Participar da gestão da Instituição através dos órgãos e mecanismos estatutários estabelecidos.
 - f) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais do ISCED-Luanda.
 - g) Possuir um cartão que o identifique como estudante.
 - h) Em caso de qualquer acto lesivo aos seus interesses, recorrer as estruturas competentes, respeitando às normas institucionais sobre a matéria.

- i) Pertencer a uma associação de estudantes bem como eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da academia, nos termos da legislação em vigor.
- j) Obter anulação de matrícula por razões pessoais.
- k) Transferir-se de Curso, de especialidade ou de instituição.
- l) Receber documentos que atestam o seu estado académico a qualquer altura do Curso.
- m) Ser tratado com respeito por professores e funcionários da instituição.
- n) Ter igualdade de oportunidades e tratamento para entrar e permanecer na Instituição, beneficiando de um ensino de qualidade.
- o) Usufruir de outros direitos previstos no presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 69.º (Deveres)

1. O acesso à formação no Subsistema de Ensino Superior confere aos estudantes, deveres no domínio académico e pedagógico, infra-estrutural e de segurança e da organização institucional.

2. O estudante tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir com as obrigações inerentes ao seu desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socio-afectivo.
- b) Dedicar-se, com responsabilidade e aproveitamento, às aulas e demais actividades académicas.
- c) Ser assíduo, pontual, isto é, frequentar as aulas, bem como participar nas demais actividades académicas com regularidade, cumprindo com os horários e as orientações dos professores.
- d) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no ISCED-Luanda.
- e) Respeitar as autoridades académicas, os docentes, os técnicos administrativos, os colegas bem como colaborar na manutenção de um ambiente de cooperação e respeito mútuo de todos os intervenientes no processo de ensino-aprendizagem.

- f) Cuidar e conservar os bens patrimoniais (físico, electrónico ou digital) em uso na Instituição.
- g) Evitar condutas indecorosas, assim como prática de suborno, cábula, plágio e de outras fraudes académicas.
- h) Apresentar toda e qualquer informação que lhe for solicitada na sua condição de estudante.
- i) Proceder ao pagamento do valor das propinas, taxas e emolumentos referentes ao curso em que está matriculado em cada ano académico.
- j) Obedecer às orientações superiormente emanadas.

Artigo 70.º

(Estudantes em situação de tratamento excepcional)

1. No ISCED de Luanda usufruem de tratamento excepcional os estudantes que se encontram abrangidos por um dos seguintes tipos de situação ou actividade:

- a) Serviço militar
- b) Maternidade
- c) Com necessidades educativas especiais
- d) Dirigente associativo estudantil
- e) Estudante-atleta de alta competição.
- f) Estudante-trabalhador em regime de trabalho rotativo.

2. A aquisição do estatuto referido no número anterior é requerida no momento da matrícula ou após a data em que se integra numa das situações excepcionais, com apresentação de prova documental. Após apresentação dos documentos comprobatórios o estatuto é adquirido mediante autorização do Presidente do ISCED de Luanda.

3. Os estudantes do ensino superior que se enquadram nas situações excepcionais usufruem, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Justificação pontual das ausências às aulas ou aos actos de avaliação de conhecimentos, sempre que ocorra a situação excepcional;
- b) Realização, em data a fixar, de provas de avaliação de conhecimentos a que não tenham comparecido devido à ocorrência de situação que determina o

tratamento excepcional.

4. Os estudantes com necessidades educativas especiais usufruem de direitos consignados no presente regulamento sem prejuízo do disposto no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Artigo 71.º
(Regime disciplinar)

1. No âmbito da sua autonomia disciplinar cabe às autoridades da Instituição punir, nos termos da lei e do presente regulamento, as infracções praticadas por estudantes.

2. Constituem infracções disciplinares os actos que se consubstanciam na violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da Instituição, bem como a prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes ou demais membros da comunidade académica.

Artigo 72.º
(Procedimento disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pelo Presidente do ISCED de Luanda.

2. Qualquer violação às normas vigentes na Instituição deve ser objecto de informação circunstanciada por quem, no exercício das suas funções, a verificar.

3. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos, a audição do estudante arguido e o direito de defesa deste.

Artigo 73.º
(Sanções)

Aos estudantes, em função da gravidade da infracção cometida, podem ser aplicadas diferentes medidas, designadamente:

- a) Advertência verbal
- b) Censura registada
- c) Multa, aplicável na prática dos actos financeiros, em função do regulamento de pagamento das propinas
- d) Suspensão da actividade lectiva

- e) Expulsão que condiciona a interdição de frequência da Instituição por parte do estudante.

Artigo 74.º
(Factos puníveis e respectivas sanções)

1. São factos puníveis do corpo discente actos praticados no recinto ou fora da Instituição, na execução de actos escolares ou por motivo a ela correlacionado.

2. A sanção de censura registada é aplicada ao estudante que:

- a) Não observar os regulamentos em vigor
- b) Desrespeitar as autoridades académicas, os funcionários não docentes, os docentes e os colegas da Instituição
- c) Proferir ofensas verbais ou escritas contra as autoridades académicas, os funcionários não docentes, os docentes e os colegas.

3. A suspensão temporária é aplicada ao estudante que:

- a) Proferir ofensas (verbais ou escritas) graves contra as autoridades académicas, os funcionários não docentes, os docentes e os colegas.
- b) Intencionalmente ou por negligência cause danos graves às instalações, equipamentos ou materiais que constituem propriedade da Instituição;
- c) Pratique indisciplina grave, perturbadora da organização e regular funcionamento da Instituição.

4. A suspensão temporária não deve exceder um período de 15 (quinze) dias.

5. Expulsão é aplicada ao estudante que:

- a) Furtar, roubar ou destruir bens patrimoniais da Instituição.
- b) Trocar de identidade em provas de avaliação contínua ou em exame final.
- c) Subornar activa ou passivamente qualquer funcionário docente ou não docente da Instituição.
- d) Agredir fisicamente autoridades académicas, docentes, funcionários não docentes e colegas.
- e) Apresentar documentos de conclusão do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente que após o procedimento de verificação, se comprovar serem

falsos.

- f) Pratique indisciplina grave, perturbadora da organização e regular funcionamento da Instituição.

6. A expulsão pelos factos referidos no número anterior não possuem efeitos retroactivos, podendo o estudante requerer declaração dos anos frequentados.

Artigo 75.º **(Cábula e plágio)**

1. Considera-se fraude a cábula e o plágio.
2. As fraudes previstas nos números anteriores são passíveis das seguintes consequências:
 - a) Anulação imediata da prova ou trabalho.
 - b) Reprovação imediata na referida unidade curricular, ao tratar-se de prova de exame.
 - c) Reprovação imediata na referida unidade curricular, em caso de reincidência em prova de frequência.
 - d) Reprovação no trabalho de fim de curso, tratando-se de plágio na sua elaboração.
3. Para efeito de comprovação, o docente da prova deve reter o comprovativo da fraude assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta.

Artigo 76.º **(Atenuantes)**

São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:

- a) O bom comportamento anterior
- b) O bom aproveitamento académico
- c) A confissão espontânea da infracção.

Artigo 77.º **(Agravantes)**

São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:

- a) A premeditação
- b) A infracção cometida durante o período lectivo
- c) A acumulação de infracções
- d) A reincidência

- e) A infração ter sido cometida dentro das instalações da Instituição.

CAPÍTULO VIII REQUERIMENTOS PARA EXAMES, CERTIFICADOS E EMULUMENTOS

Artigo 78.º (Requerimentos)

Todos os procedimentos administrativos referentes aos actos académicos estão sujeitos a requerimentos próprios:

- a) Os requerimentos, exposições e reclamações relativas aos assuntos académicos são dirigidos ao Presidente do ISCED de Luanda, conforme os casos, e entregues, contra recibo, à respectiva Área Académica;
- b) A notificação relativa ao despacho que recaiu sobre os mesmos é efectuada, em regra, através da afixação do edital.

Artigo 79.º (Pagamento de propinas, taxas e emolumentos)

O pagamento de propinas, taxas e emolumentos é feito nos termos do Decreto Presidencial n.º 124/20, de 04 de Maio, que aprova o Regulamento sobre Propinas, Taxas e Emolumentos nas Instituições Públicas de Ensino Superior.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80.º (Entrada em vigor)

O presente Regime Académico do ISCED-Luanda é de aplicação integral e entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 81.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Conselho Geral do ISCED de Luanda.